

**Quadro Comparativo**  
**Local de exercício do sufrágio**

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 76º <sup>1</sup></b> <b>Local do exercício do sufrágio</b>  O direito de voto é exercido apenas na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o eleitor esteja recenseado, salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto antecipado.	<b>Artigo 84º <sup>2</sup></b> <b>Local de exercício de sufrágio</b>  O direito de voto é exercido apenas na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o eleitor esteja recenseado, salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto antecipado.		<b>Artigo 98º</b> <b>Local de exercício do sufrágio</b>  O direito de sufrágio é exercido na assembleia eleitoral correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, sem prejuízo dos casos excepcionais previstos na presente lei.

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de dezembro

<sup>2</sup> Redação da Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de dezembro

<p><a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>